



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

23 DE MARÇO DE 2022

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 8.316/2022

18 de Março de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2022, até o limite de R\$ 11.502.095,00 (Onze milhões quinhentos e dois mil noventa e cinco reais), destinados às despesas de complementação de recursos do FUNDEB – VAAT e VAAF, transferências especiais na SECOB e SEJEL, despesas de exercícios anteriores no FMAS e despesas com consórcios no FMS não previstas no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: os elementos de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual n.º. 8.172, de 29 de dezembro de 2021:

- 02.060 – Secretaria de Educação
- 12 365 1009 2027 – Manutenção de creches do sistema municipal de ensino
3390.30 – R\$ 169.011,00 – Fonte 15411030 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
3390.30 – R\$ 99.291,00 – Fonte 15421030 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT
4490.52 – R\$ 2.825.223,00 – Fonte 15411030 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
4490.52 – R\$ 520.000,00 – Fonte 15421030 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT
3390.40 – R\$ 10.000,00 – Fonte 15500000 – Transferências do salário educação
- 12 361 1009 2036 – Ações do sistema municipal de ensino fundamental (escolas)
3390.30 – R\$ 255.000,00 – Fonte 15411030 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
4490.52 – R\$ 7.220.570,00 – Fonte 15421030 - Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAT
- 12 361 1009 2028 – Ações de melhorias na frota veicular do sistema municipal de ensino
4490.52 – R\$ 10.000,00 – Fonte 15411030 – Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União VAAF
- 12 365 1008 1006 – Construção de creches

4490.51 – R\$ 10.000,00 – Fonte 15001001 – Recursos ordinários
SUB-TOTAL R\$ 11.119.095,00

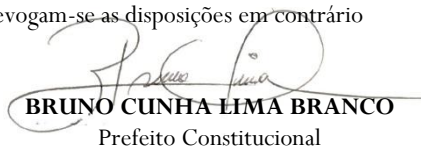
- 02.080 – Secretaria de Obras
- 15 451 1020 1017 – Urbanização de áreas
4490.51 – R\$ 50.000,00 – Fonte 17060000 – Transferência Especial da União
SUB-TOTAL R\$ 50.000,00
- 02.130 – Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer
- 27 813 1020 1026 – Construção, recuperação, ampliação dos espaços de esporte e lazer
4490.52 – R\$ 100.000,00 – Fonte 17060000 – Transferência Especial da União
SUB-TOTAL R\$ 100.000,00
- 08.010 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08 122 2001 2141 – Ações administrativas do FMAS
3190.92 – R\$ 120.000,00 – Fonte 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
3390.92 – R\$ 60.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários
SUB-TOTAL R\$ 180.000,00
- 07.010 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 122 2001 2124 – Ações administrativas do FMS
3370.71 – R\$ 13.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários
10 301 1015 1033 – Bloco estruturação ações serviços públicos saúde – Atenção Primária 4490.92 – R\$ 10.000,00 – Fonte 15001002 – Recursos não vinculados de impostos - saúde
4490.92 – R\$ 10.000,00 – Fonte 16010000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
- 10 302 1015 1034 – Bloco estruturação ações serviços públicos saúde – Atenção Especializada
4490.92 – R\$ 10.000,00 – Fonte 15001002 – Recursos não vinculados impostos - saúde
4490.92 – R\$ 10.000,00 – Fonte 16010000 – Transferência fundo a fundo de recursos do SUS
SUB-TOTAL R\$ 53.000,00
TOTAL R\$ 11.502.095,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, o superávit financeiro apurado no exercício anterior conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2020 (R\$ 11.089.095,00) e anulação parcial de recursos (R\$ 413.000,00), conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
TOTAL: R\$ 11.502.095,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

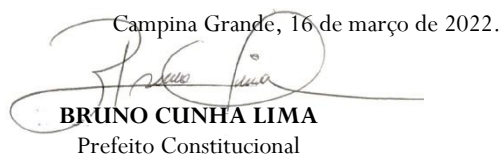

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0111/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar FRANKARISTON ALVES DE BRITO, matrícula 27709, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CAT1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 16 de março de 2022.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.02.004/2019

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.02.004/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E EMPRESA PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.02.004/2019 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO ADITIVO, QUAL SEJA, DIA 22 DE MARÇO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.02.003/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E MARCOS HELDER NUNES VIEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 MARÇO DE 2022.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário De Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 166/2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Protocolo nº 67.845/2021;

RESOLVE

Fazer retornar as suas funções, o servidor RANNIERY DE ASSIS MOTA ARAUJO, matrícula 19961, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração, que se encontrava de Licença Para Tratar de Interesse Particular, a contar do dia 10 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 18 de março de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 Processo Administrativo Nº 040/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE.

Aos 22 dias do mês de março de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2022, cujo OBJETO fora a formalização de O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO FIO EM CONCRETO PRE MOLDADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO FIO EM CONCRETO PRE MOLDADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**

objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI - ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 03.144.808/0001-30		
ENDEREÇO	R JOAO NUNES DE FIGUEIREDO , 285, JARDIM QUARENTA, CAMPINA GRANDE - PB , CEP 58416-050		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3335-4350 EMAIL: rocpre@hotmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
01	MEIO FIO EM CONCRETO COM DIMENSÕES (0,15X0,30X1,0)M E RESISTENCIA MINIMA 15MPA PADRÃO DNIT. CONFORME NORMA ABNT NBR 9781/013 <i>Marca: Própria Fabricante: Própria Empresa Modelo / Versão: Conforme edital.</i>	M	3000	R\$ 25,00
02	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM RESISTENCIA A COMPRESSÃO MINIMA 35MPA DE FBK, ESPESSURA MINIMA 6CM TIPO RETANGULAR, NAS MEDIDAS 10X20CM, COM SUPERFICIE ANTIDERRAPANTE, CORES VARIADAS COM PIGMENTO INORGANICO A BASE DE OXIDO DE FERRO, CONFORME NORMA ABNT NBR 9781/2013. <i>Marca: Própria Fabricante: Própria Empresa Modelo / Versão: Conforme edital.</i>	M²	10000	R\$ 53,33
03	PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO, COM RESISTENCIA A COMPRESSÃO MINIMA 35MPA DE FBK, ESPESSURA MINIMA 6CM TIPO RETANGULAR, NAS MEDIDAS 10X20CM, COM SUPERFICIE ANTIDERRAPANTE, COR NATURAL, CONFORME NORMA ABNT NBR 9781/2013. <i>Marca: Própria Fabricante: Própria Empresa Modelo / Versão: Conforme edital.</i>	M²	20000	R\$ 38,69
VALOR TOTAL	R\$ 1.382.100,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e cem reais).			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **RAYANNE OLIVEIRA FREITAS**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 22 de março de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI
Cristiano Ramalho Cavalcanti - Me

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 16 dias do mês de março de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI**

FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a

respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NNMED- DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 15.218.561/0001-39	
ENDEREÇO	R MAJOR BELMIRO, Nº 200, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE-PB. CEP: 58.400-342		
TELEFONE/EMAIL	(83) 3343-7317 / (83)3322-7312 EMAIL: licitacao.nnmed@gmail.com / cotacao.nnmed@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	NEILTON NEVES DOS SANTOS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Infantil Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplasticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho P.	UND	285.100	R\$ 0,44	R\$ 125.444,00
04	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Infantil Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplasticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho G.	UND	180.600	R\$ 0,59	R\$ 106.554,00
06	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Geriátrica Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplasticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho P.	UND	205.950	R\$ 1,13	R\$ 232.723,50
VALOR TOTAL	R\$ 464.721,50 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota

Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 16 de março de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI
Cristiano Ramalho Cavalcanti – Me

NEILTON NEVES DOS SANTOS
Nnmed- Distribuição, Importação e Exportação de Medicamentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 – B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 16 dias do mês de março de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 PARTICIPA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MEDICAL LIFE COMÉRCIO EIRELI	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ		Nº 14.425.382/0001-00
ENDEREÇO	R ROSINHA SIGAUD, 304, Belo Horizonte, MG CEP: 30730-500	
TELEFONE/EMAIL	(31) 3047-0400 licitacao@medicallifebrasil.com.br / licitacao2@medicallifebrasil.com.br	
NOME DO SIGNATÁRIO	WESLENO CARDOSO FRANCISCO	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Absorvente Higiénico Para Flúidos Corporais, Uso Pós Cirúrgico Ou Incontinência Urinária. Compatível Com Fluido Abundante E Sem Abas	UND	258050	R\$ 0,39	R\$ 100.639,50
03	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Infantil Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplásticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho M	UND	89600	R\$ 0,51	R\$ 45.696,00
VALOR TOTAL	R\$ 146.335,50 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
 - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 16 de março de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

WESLENO CARDOSO FRANCISCO
Medical Life Comércio Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 ATA DE** **REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 – C**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 16 dias do mês de março de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **PRESENTA ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento,

planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP				
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 07.094.705/0001-64				
ENDEREÇO	R PIRES DO RIO S/N, QD.21, LT 09- JARDIM LUZ, AP. DE GOIÂNIA – GO. CEP 74.915-185				
TELEFONE/EMAIL	(62) 3252-1210 EMAIL: licitacao2@hospshop.com				
NOME DO SIGNATÁRIO	LUCAS FRANCO CUNHA				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Infantil Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho Xg	UND	458.000	R\$ 0,68	R\$ 311.440,00
VALOR TOTAL	R\$ 311.440,00 (trezentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3 O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2 (dois) anos**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 16 de março de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS FRANCO CUNHA
Hospshop Produtos Hospitalares Eireli-Epp

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 – D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.

Aos 16 dias do mês de março de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o N° 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, N° 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o N° 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade N° 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 001/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO N° 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, GERIÁTRICAS E ABSORVENTE PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS SERVIÇOS HOSPITALARES, CER E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DURANTE 12 MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 PARTICIPA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.3 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO** DOS **MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 05.216.859/0001-56		
ENDEREÇO	R DOS OITIS, Nº 80, DISTRITO INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE-MG CEP 37.556-836.		
TELEFONE/EMAIL	(35) 3427-7000/ (35) 3427-7002/ (35) 3427-7003 EMAIL: vendas@biobase.ind.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	RICHARD REIS FARIAS		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Geriátrica Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplásticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho M	UND	276.440	R\$ 1,18	R\$ 326.199,20
08	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Geriátrica Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplásticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho G	UND	379.642	R\$ 1,25	R\$ 474.552,50
09	Fralda Descartável Para Incontinência Urinária Geriátrica Com Formato Anatômico Hipoalergênico Cobertura E Toque Suave, Rápida Absorção, Indicador De Umidade, Elástico Confortável Nas Pernas, Barreira Anti-Vazamento, Fibras De Celulose, Polímeros Superabsorventes, Fios De Elastano, Adesivos Termoplásticos Laterais Reposicionáveis E Camada Dupla. - Tamanho Xg	UND	352.225	R\$ 1,51	R\$ 531.859,75
VALOR TOTAL	R\$ 1.332.611,45 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) N° 001/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A qualquer tempo o PREÇO REGISTRADO poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o CONTRATO nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente REGISTRO DE PREÇOS;

e. Não manutenção das condições de “HABILITAÇÃO” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos PREÇOS REGISTRADOS, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “PROPOSTA DE PREÇOS” e nas condições estabelecidas neste CONTRATO, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 16 de março de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

RICHARD REIS FARIAS
Biobase Indústria E Comércio LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.013.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RUBIM E CAVALCANTI & CRUZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JUNTO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE EXCETO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022. **VALOR:** R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2018 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE MARÇO DE 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário De Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.03.015/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CS BRASIL FROTAS LTDA. **OBJETO:** O ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA E SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.03.015/2021, ASSIM COMO FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DE PREÇOS RELATIVO A VARIAÇÃO DO IPCA DESDE A DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, NO PERCENTUAL DE 4,44% CONFORME ARTIGO 40, XI DA LEI 8.666/93, E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.015/2021 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 19 DE MARÇO DE 2022. **VALOR:** O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 2.03.015/2021 FICA ACRESCIDO EM R\$ 13.139,52,16 (TREZE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO E ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 4 DE MARÇO DE 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário De Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE REVOGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25002/2022**

Com base no Princípio da Autotutela que a Administração tem em rever seus atos, informamos o cancelamento da homologação dos itens 02,06 e 16 por um equívoco do pregoeiro na fase de habilitação, haja vista que o fornecedor estava inabilitado, com certidões estadual, municipal vencidas e não apresentou balanço patrimonial conforme exigido no subitem 10.12.1.3 do Edital.

Campina Grande - PB, 22 de Março de 2022

VALKER NEVES SALES
Secretário

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 25001/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 25001/2022. **DOTAÇÃO:** Função Programática: 08 243 1018 2125; 08 244 1018 2126; 08 244 1018 2128 –; 08 243 1019 2131 –fortalecimento vínculos SCFV; 08 243 1019 2135; 08 244 1019 2136; 08 244 1026 2138; 08 243 1026 2139; 08 122 2001 2141, Elemento De Despesa: 3390.30; Fonte De Recursos: 16600000/15001000. **VIGÊNCIA:** 18/03/2022 a 31/12/2022. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE e as Empresas **CONTRATO Nº 2.05.044/2022 EDNALDO ARAÚJO – DERIVADOS DE**

FRUTAS CNPJ Nº 09.600.517/0001-96 Valor R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais); **CONTRATO Nº 2.05.045/2022 DIFERENCIAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CNPJ Nº 09.617.964/0001-58**, Valor de R\$ 136.363,79 (cento e trinta e seis mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); **CONTRATO Nº 2.05.046/2022 NEVALTO DE SOUSA PEREIRA-ME CNPJ Nº 21.187.875/0001-14**, Valor R\$ 213.962,00 (duzentos e treze mil novecentos e sessenta e dois reais); e **CONTRATO Nº 2.05.047/2022 V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS CNPJ Nº 35.082.105/0001-11**, valor R\$ 120.203,50 (cento e vinte mil duzentos e três reais e cinquenta centavos), Campina Grande 18.03.2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 015/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **ANA MARIA BARROS DE ALMEIDA**, matrícula 19576, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-3, da Escola Municipal Adv. Otávio Amorim**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 028/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Designar o(a) servidor(a) **DANIELY ALVES ALENCAR DE MEDEIROS**, matrícula 6295, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, da Escola Municipal Apolonia Amorim**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 138/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar o(a) servidor(a) **LUCIANA LISBOA MENEZES DE MELO**, matrícula 6516, ocupante do cargo

efetivo de Assistente Social Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-2, da Creche Municipal Folclorista Lenira Rita Gomes**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 118/2022 de 25/01/2022.

PORTARIA Nº 160/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **MARIA BERNADETE DOMINGOS BRASIL matrícula 12911**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-2 da Creche Municipal Célia Márcia Santos Cirne**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 161/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **MARILAC OLIVEIRA SOUZA, matrícula 13278**, ocupante do cargo efetivo de **Supervisor(a) Educacional**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-1 da Creche Municipal Izaura Gomes de Farias**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 162/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **ROSEMARY ROQUE DE AQUINO matrícula 3597**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-2 da Creche Municipal Maria de Lourdes Cavalcante**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 163/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **CLAUDIA VIRGINIA ALVES BRANDÃO matrícula 6440**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-2 da Creche Municipal Professora Gitana Maria Figueiredo Lira**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 164/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **IDALINA DE ASSIS SANTOS matrícula 8177**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-1 da Creche Municipal Severino Cabral**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 165/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **ERIKA CUNHA matrícula 6522**, ocupante do cargo efetivo de **Supervisor(a) Educacional**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-1 da Creche Municipal Sinhazinha Celino**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 166/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **JULIANA GERONIMO BATISTA matrícula 3552**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a)**

Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFEI-1 da Creche Municipal Soraya Magnólia**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 167/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE ALMEIDA matrícula 13001**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, das Escolas Municipais EMEF Ageu Genuino da Silva e EMEF Marechal Cândido Rondon**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 168/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **NOELMA DE FATIMA PEREIRA matrícula 12348**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 3**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1 da Escolas Municipais EMEF Almirante Tamandaré e EMEF Antonio Telha**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 169/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **SEVERINA ANDREA DO NASCIMENTO COSTA matrícula 14490**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Infantil 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, das Escolas Municipais EMEF Amaro da Costa Barros e EMEF Almeida Barreto**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 170/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **ARETUZA SOUSA FARIAS matrícula 3457**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) Adjunto(a) - Símbolo GFDE-2, das Escolas Municipais EMEF Amaro da Costa Barros e EMEF Almeida Barreto**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 171/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **JANAINA FERREIRA REGIS matrícula 24804**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, da Escola Municipal Prof. Anísio Teixeira**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 172/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **LUANA NEVES DE OLIVEIRA DINIZ matrícula 4553**, ocupante do cargo efetivo de **Psicólogo(a) Educacional**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1, da Escola Municipal Aroldo Cruz Filho**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 173/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **SARAH SUELY SILVA matrícula 12887**, ocupante do cargo efetivo de **Supervisor(a)**

Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-3, da Escola Municipal CEAI Dr. João Pereira de Assis**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 174/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **FRANCISCO MICKEY DE BRITO matrícula 14575**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) Adjunto - Símbolo GFDE-3, da Escola Municipal CEAI Dr. João Pereira de Assis**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 175/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **ISABEL CRISTINA DA CUNHA, matrícula 6370**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1, da Escola Municipal Dep. Petronio Figueiredo**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 176/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **SIMONE GUEDES VALADARES DE SOUZA matrícula 24824**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-4, da Escola Municipal Escritora Lourdes Ramalho**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 177/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **FLAVIO LICARIÃO DOS SANTOS matrícula 12083**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) Adjunto - Símbolo GFDE-4, da Escola Municipal Escritora Lourdes Ramalho**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 178/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **EDINA LIMA DE MORAIS matrícula 3425**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1, da Escola Municipal Frei Dagoberto Stucker**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 179/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **PATRICIA BORGES DE FARIAS GALVÃO matrícula 24794**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 2**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-1, das Escolas Municipais EMEF Maria da Luz e EMEF Manoel Sabino de Farias**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 180/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **INACIO DA SILVA matrícula 24741**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação**

Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, da Escola Municipal Profª Maria Salomé Alves dos Santos**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 181/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **SANDRA SILVESTRE DO NASCIMENTO SILVA matrícula 11267**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-2, da Escola Municipal**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 182/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **ANA CELY ALVES DE FARIAS matrícula 10159**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-4, da Escola Municipal Rômulo José Gouveia**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 183/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **WAMBERTO NUNES SOARES MOUZINHO matrícula 13617**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Básica 1**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) Adjunto - Símbolo GFDE-4, da Escola Municipal Rômulo José Gouveia**, no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 184/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Nº 6.151 de 05 de Outubro de 2015 e suas alterações, que dispõe sobre as eleições de Gestores Escolares e Lei Complementar Nº 036/2008 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Indicar o(a) servidor(a) **WILSON SILVA MACIEL matrícula 14639**, ocupante do cargo efetivo de **Professor(a) Educação Física**, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, para responder pela função gratificada de **Diretor(a) - Símbolo GFDE-3, da Escola Municipal Lafayette Cavalcante** no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º - ANOS E PREEJA SEGUNDO SEGUIMENTO, NA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N, BAIRRO SANTA ROSA EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 023/2021, exarado no Processo nº 046/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Anos e PREEJA (2º seguimento) na Escola Municipal Tiradentes, localizada a Rua Presidente Costa e Silva s/n, Bairro de Santa Rosa, Campina Grande.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANOS E PREEJA 1º E 2º SEGMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE GUILHERMINO BARBOSA, RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES S/N, BAIRRO CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 016/2021, exarado no Processo nº 057/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Anos e PREEJA 1º e 2º seguimento na Escola Municipal Henrique Guilhermino Barbosa, localizada a Rua Daniel Luiz Rodrigues s/n, Bairro Catolé de Zé Ferreira, Campina Grande.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM AGUIAR, SÍTIO QUEIMADA DA EMA S/N, DISTRITO DE CATOLÉ EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 019/2021, exarado no Processo nº 077/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais na Escola Municipal Manoel Joaquim Aguiar, Sítio Queimada da Ema S/N, Distrito de Catolé, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL FREI DAGOBERTO STUCKER, RUA NEWTON ESTILAC LEAL S/N, BAIRRO DO ALTO BRANCO EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 014/2021, exarado no Processo nº 087/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º Anos, na Escola Municipal

Frei Dagoberto Stucker, localizada á Rua Newton Estilac Leal s/n, Bairro do Alto Branco, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 15 de fevereiro /2022

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO BERÇÁRIO E CRECHE. NA CRECHE MUNICIPAL ÁUREA MOURA RIBEIRO, RUA GOIÂNIA, S/N, BAIRRO DAS CIDADES, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 025/2021, exarado no Processo nº 095/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento do Berçário e Creche, na Creche Municipal Áurea Moura Ribeiro, localizada na rua Goiânia, S/N, Bairro Das Cidades, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. NA CRECHE MUNICIPAL FOLCLORISTA LENIRA RITA, RUA JOSÉ CURSINO DE SIQUEIRA, S/N, BAIRRO ALUISIO CAMPOS, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 026/2021, exarado no Processo nº 084/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Autorização de Funcionamento do Berçário e Creche, na Creche Municipal Folclorista Lenira Rita, localizada na rua José Coursino de Siqueira, S/N, Bairro Aluísio Campos, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. NA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ ADALGISA CÉSAR DE ALMEIDA, RUA RAFAELA SOUSA SILVA, Nº 300, BAIRRO MUTIRÃO, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 034/2021, exarado no Processo nº 076/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, na Creche Municipal Vovó Adalgisa César de Almeida, localizada na rua Rafaela Sousa Silva, nº 300, Bairro Mutirão, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 008/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS E PREEJA, PRIMEIRO E SEGUNDO SEGMENTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL JOSELITA BRASILEIRO, RUA SÃO JOSÉ S/N, VILA CABRAL SANTA TEREZINHA EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 017/2021, exarado no Processo nº 105/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais e PREEJA, Primeiro e Segundo Segmentos na Escola Municipal Joselita Brasileiro, rua São José S/N, Vila Cabral de Santa Teresinha, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 009/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO CANDIDO ALVES, RUA PEDRO ARAGÃO S/N, BAIRRO DO CATOLÉ EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 015/2021, exarado no Processo nº 132/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais, na Escola Municipal Gustavo Adolfo Candido Alves, rua Pedro Aragão, S/N, Catolé, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHE E PRÉ- ESCOLA). NA CRECHE MUNICIPAL LOURDES LOUREIRO, RUA JOSÉ GONÇALVES DE LUCENA, S/N, BAIRRO CRUZEIRO, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 029/2021, exarado no Processo nº 069/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré- Escola), na Creche Municipal Lourdes Loureiro, localizada na rua José Gonçalves de Lucena, S/N , Bairro Cruzeiro, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DANTAS, RUA HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA S/N, BAIRRO ALTO BRANCO EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 022/2021, exarado no Processo nº 082/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais na Escola Municipal Professora Luzia Dantas, Rua Henrimar Castro de Oliveira S/N, bairro Alto Branco, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ- ESCOLA), NA CRECHE MUNICIPAL SORAYA MAGNÓLIA, RUA PERNAMBUCO, S/N, BAIRRO LIBERDADE, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 032/2021, exarado no Processo nº 094/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré- Escola), na Creche Municipal Soraya Magnólia, localizada na rua Pernambuco, S/N, Bairro Liberdade, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2022

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 013/2022

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ

ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA, RUA OSWALDO CRUZ, 674, CENTENÁRIO EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 013/2021, exarado no Processo nº 123/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais na Escola Municipal Epitácio Pessoa, rua Osvaldo Cruz, 674, Bairro Centenário em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro /2022.

SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA
Presidente

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.004/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DE BODOCONGÓ E CANAL DA RAMADINHA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 222.916-56/2007 CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. **VALOR:** R\$ 4.388.192,34 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 1017| 4490.51| 15001000 | 17000000. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E CICERO RODRIGUES DA SILVA **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE MARÇO DE 2022.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA
ALBUQUERQUE
Secretária De Obras

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.005.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAMBOIM TEXTIL

LTDA - EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE COLETES DE IDENTIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS EXTERNOS DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE PROJETOS HABITACIONAIS (CADASTRAMENTO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 2.240,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 16 482 1010 2057 / 3390.39 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO E THAMIRIS GABRIELE MARTINS CAMBOIM. **DATA DE ASSINATURA:** 18 DE MARÇO DE 2022.

FÉLIX ARAÚJO NETO

Secretária De Planejamento

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.09.006/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CS BRASIL FROTAS LTDA **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA E SÉTIMA DO CONTRATO Nº 2.09.006/2021, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 13 DE JANEIRO DE 2022, NO PERCENTUAL DE 10,66%, CONFORME ART. 65, § 5º DA LEI 8.666/93 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.09.006/2021 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 23 DE MARÇO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** FÉLIX ARAÚJO NETO, JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO E ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR **DATA DE ASSINATURA:** 22 DE MARÇO DE 2022.

FÉLIX ARAÚJO NETO

Secretário De Planejamento

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
210/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE ADIAMENTO – UASG 927671

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, o ADIAMENTO da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.012/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, a abertura da sessão foi adiada para às 09h00 min do dia 06 de abril de 2022. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita nos endereços eletrônicos

(www.comprasgovenamentais.gov.br), (<https://campinagrande.pb.gov.br/>), (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 23 de Março de 2022.

ANA LÚCIA SILVA TOMÉ

Pregoeira Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
273/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 927671

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 08h30 min do dia 05 de abril de 2022 a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.017/2022, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita nos endereços eletrônicos (www.comprasgovenamentais.gov.br), (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), (<https://campinagrande.pb.gov.br/>) ou por solicitação através do e-mail: pregaoeletronicosaudecg@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060.

Campina Grande, 23 de março de 2022.

PEDRO JORGE DE MEDEIROS FIRMINO

Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.775/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
16.775/2021/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 16.775/2021, cujo OBJETO é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR DE USO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL PEDRO I, QUE FAZ PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor da Empresa: METALÚRGICA ASCURRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.652.937/0001-04, com o valor de R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais), O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 208.800,00 (DUZENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS),

Campina Grande, 23 de março de 2022.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.761/2021**

O Secretário Municipal de Saúde **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.761/2021, cujo OBJETO AQUISIÇÃO DE NEBULIZADOR AEROSOL A FRIO UBV (PESADO), PARA SER UTILIZADO NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor das Empresas: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 61.089.835/0001-54, vencedora do ITEM 1 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), TOTALIZANDO R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais). Empresa: SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.153.524/0001-90, vencedora do ITEM 2 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.856,50 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 7.426,00 (sete mil e quatrocentos e vinte e seis reais); ITEM 3 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 198,40 (cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), TOTALIZANDO R\$ 793,60 (setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos); O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 266.219,60 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e dezenove reais e sessenta centavos)**

Campina Grande, 22 de Março de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.039/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
309/2022/SMS/FMS/PMCG
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE **em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.039/2022, cujo Objeto é a AQUISIÇÃO DE OCREVUS 300MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ANTONIO LEOPOLDINO NETO, PROCESSO Nº 0821543 - 68.2019.8.15.0001, em favor da Empresa: SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 13.759.813/0001-01, no valor de R\$ 159.143,56 (cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Artigo 24, incisos II e IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.**

Campina Grande, 23 de março de 2022.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO

Torna-se sem efeito as publicações dos **Termos de contrato nº 16320/2022 e 16317/2022**, publicados na Separata do Semanário Oficial, no dia 22/03/2022, página 7.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16320/2022	16.094/2022	R\$ 324.000,00	Livia Bandeira Calado
16317/2022	16.105/2022	R\$ 324.000,00	Maria Fernanda Moura Fernandes Ribeiro
16315/2022	16.099/2022	R\$ 324.000,00	Manuella Fernandes Leite
16311/2022	16.103/2022	R\$ 324.000,00	Breno Mangueira Dantas
16335/2022	16.096/2022	R\$ 324.000,00	Darlan Gomes Nóbrega

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16328/2022/Sms/Pmcp. **Partes:** Sms/Pmcp E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. **Objeto:** Aquisição De Glucerna 850g, Trophic Basic 800g – Prodiel, Leite Molico 280g, Frasco Para Alimentação Enteral 300ml E Equipo Para Nutrição Enteral – Descarpac Para Atender Demanda Judicial No Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De Maria Das Neves Vasconcelos Costa, Processo Nº 0828200-55.2021.8.05.0001. **Valor Global:** R\$ 2.957,40. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16033/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Bruno Joseph Caldas Borges.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16318/2022/Sms/Pmcp. **Partes:** Sms/Pmcp E Abbott Laboratórios Do Brasil Ltda. **Objeto:** Aquisição De Sensor Freestyle Libre Para Atender As Demandas Judiciais De: Helena Cantalice Torres, Maria Amanda Torres De Almeida E Davilla Rubielly Rodrigues Albuquerque, Nos Autos Dos Processos: 0831327-35.8.15.0001, 0816995-29.2021.8.15.0001 E 0814733-09.2021.8.15.0001 Em Caráter De Emergência. **Valor Global:** R\$ 12.596,40. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16108/2022/Sms/Pmcp – Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:**

3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Cassia Maria Da Silva.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16332/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Universidade Patativa Do Assaré - Upa. **Valor Global:** R\$ 155.563,20. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) N°. 0143/2021/Sad/Pmcg – Leis N° 8.666/93, N° 10.520/02, N° 8.078/90 E Decretos Municipais N° 4.422/19, N° 4.444/2019, Lei Complementar N°123/2006, Resolução N°1219/2007 E N° 1412/2009. **Funcionais Programáticas:** 10.122.2001.2121. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Francisco Palacio Leite.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n°. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16324/2022	16.091/2022	R\$ 550.000,00	Anderson Sidney de Almeida Bido Ltda
16325/2022	16.093/2022	R\$ 550.000,00	JLSO Clínica e Serviços Médicos Ltda

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato N° 16348/2021. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Darlan Gomes Nobrega. **Objeto:** Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art. 79, li Da Lei N°

8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Inexigibilidade De Licitação N° 16230/2021.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16334/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Johnson Abrantes Sociedade De Advogados. **Objeto:** Contratação De Serviços De Consultoria E Assessoria Jurídica Para Acompanhamento Dos Processos Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Perante O Tribunal De Contas Da União - Tcu, Tribunal De Contas Da Paraíba - Tce, Justiça Federal E Justiça Estadual, Em Todas As Instâncias. **Valor Global:** R\$ 120.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação N°. 16107/2022/Sms/Pmcg – Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E John Johnson Gonçalves Dantas De Abrantes.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16333/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. **Objeto:** Aquisição De Equipos De Nutrição Enteral, Para Atender As Demandas Dos Hospitais E Judiciais No Município De Campina Grande - Pb.. **Valor Global:** R\$ 18.161,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação N°. 16034/2022/Fms/Sms - Lei N° 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32 / 3390.30. **Fontes De Recursos:** 15001002 / 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Bruno Joseph Caldas Borges.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.11.001/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAMPINA GRANDE. **VALOR:** R\$ 29.038,75 (VINTE E NOVE MIL, TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA N° 005/2022, ARP N° 034/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI N°. 8.666/93, DA LEI N°. 10.520/2002 E NA LEI N°. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL N° 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL N° 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006, RESOLUÇÃO N°

1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 544 1022 2074 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
DATA DE ASSINATURA: 22 DE MARÇO DE 2022.

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretário De Agricultura

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SERVIÇO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Campina Grande e: CT Nº 00101/2020 - Brisanet Serviços de Telecomunicações Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 18.03.22

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 05 de abril de 2022, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 23 de março de 2022.

RAYANNE OLIVEIRA FREITAS

Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB